



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 29/09/2023

JORNAL: AMP  
Quizzeiff

EDIÇÃO: 2888

DECRETO Nº 4043/2023

Institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na rede municipal de ensino do município de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na rede municipal de ensino (PMECM), com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental anos iniciais.

§ 1º O PMECM será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e implementado em colaboração com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O PMECM é ação complementar que visa oportunizar a sociedade a opção pela modalidade Cívico-militar de ensino da rede municipal com foco na melhoria da qualidade da educação básica nos anos iniciais do ensino fundamental e sua implantação não implicará o fechamento de nenhum outro programa ou ação com o mesmo objetivo da rede municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares Municipais - Emcm - escolas públicas regulares municipais que atendem somente ensino fundamental anos iniciais e que aderirem ao PMECM;

II - Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares - PMECM - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Emcm a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - Fomento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas municipais que desejarem implementar o modelo das Emcm;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - Gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

V - Gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VI - Comunidade escolar - conjunto formado por:

- a) os estudantes matriculados em escola pública municipal, com frequência comprovada;
- b) os responsáveis pelos estudantes a que se refere a alínea "a"; e
- c) equipes gestoras, os professores e os demais servidores integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício na unidade escolar.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São princípios do PMECCM:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares municipais;

II - desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - a articulação e a cooperação entre as secretarias municipais;

IV - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

V - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VI - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares estaduais;

VII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público.

**Art. 4º** São objetivos do PMECCM:

I - contribuir para a implementação de políticas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

II - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

III - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

IV - estimular a integração da comunidade escolar;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- V - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VI - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;
- VII - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** São diretrizes do PMECCM:

- I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica;
- II - utilização de modelo para as Emccm baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e dos colégios cívico-militares do estado do Paraná;
- III - viabilização da contratação pelo município de militares inativos e/ou guardas municipais como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de formação cívico-militar com o desenvolvimento das atividades cívico-militares inerentes a implementação do programa;
- IV - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa;

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I Realizar consulta pública à comunidade escolar para verificação da aceitação ao formato de atendimento pela modalidade de ensino cívico-militar;
- II garantir as condições para a implementação do PMECCM em sua circunscrição, que será regulamentada por meio de instrumento específico;
- III editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do PMECCM;
- IV - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do PMECCM, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;
- V - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação das Emccm;
- VI - capacitar os profissionais que atuarão nas Emccm;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

VII - prestar informações ao Núcleo Regional de Educação sobre a execução do PMECCM, para fins de acompanhamento e de avaliação;

VIII - definir a forma e os critérios para a participação das escolas públicas municipais no PMECCM;

IX - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o PMECCM;

X - definir os critérios de designação e substituição da equipe gestora das Emcm;

XI - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Emcm considerando sua experiência profissional, qualificação, antecedentes e afinidade com os princípios, objetivos, diretrizes do PMECCM e faixa etária dos estudantes atendidos nas Emcm;

XII - Custear, organizar e executar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Emcm;

XIII - Definir os Critérios de seleção, contratação e desligamento dos militares que atuarão do desempenhos das atividades cívico-militares nas Emcm.

XIV - executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Emcm.

XV - Emitir Resolução específica com definição das especificidades relativas a organização das atividades cívico-militares a serem desenvolvidas junto aos estudantes para garantir a implementação da modalidade de atendimento cívico-militar contendo, no mínimo:

a) a contemplação de unidade curricular relativa a Cidadania e Civismo;

b) realização de momento cívico diário (formatura) com ensinamento aos estudantes dos comandos básicos de ordem unida e demais atividades cívico-militares como: treinadas a marcha, a postura, desfiles cívicos, momento de hasteamento da Bandeira Nacional, bem como o canto dos hinos.

c) As atividades cívico-militares devem desenvolver a disciplina, a coordenação motora e a uniformidade de movimentos, o trabalho em equipe, a melhora da autoestima e o desenvolvimento físico.

**Art. 7º** Compete à Equipe Diretiva e Pedagógica da escola:

I - auxiliar a SME na realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Emcm a ser implementado;

II - adotar o modelo de Emcm elaborado pelo município, com atendimento às suas especificidades;

III - colaborar com o Município na definição dos perfis profissionais dos militares inativos que





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

atuarão nas Emcm;

IV - acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Emcm como forma de garantir o respeito as especificidades da faixa etária atendida nas Emcm;

V - executar, em parceria com SME, as ações formativas voltadas a comunidade escolar para que a implementação do PMECCM ocorra com qualidade e respeito aos direitos dos estudantes regularmente matriculados na escolas que aderirem a modalidade de ensino cívico-militar bem como com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Emcm;

VI - executar, em parceria com a SME, práticas avaliativas que possibilitem o efetivo monitoramento dos resultados do PMECCM quanto ao efetivo cumprimento dos seus princípios, objetivos e diretrizes integrando ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Emcm;

VII - realizar a atualização dos documentos normativos da instituição de ensino atendendo as especificidades do PMECCM sendo estes: Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Matriz Curricular que contemple a Unidade Curricular Cidadania e Civismo e alteração da denominação da instituição de ensino e apresentá-los à SME

**Parágrafo unico:** a documentação referente a vida legal e organização pedagógica da instituição de ensino que aderir ao PECCMM deverá ser apresentada pela SME ao seu NRE via e-protocolo para análise.

### CAPÍTULO V DO MODELO

**Art. 8º.** O modelo de Emcm é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacionais, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e dos colégios estaduais cívico-militares do estado do Paraná;

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

**Art. 9º.** O modelo de Emcm deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no PMECCM.

### CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 10.** O Pmccm tem por público-alvo:

- I - alunos matriculados em escolas públicas regulares municipais de ensinos fundamental;
- II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas municipais de ensino fundamental;

### CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 11.** O PMECCM será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

- I - etapa inicial de adesão voluntária do modelo da Emcm pelas escolas participantes;
- II - disponibilização e contratação de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
- III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;
- IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;
- V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;
- VII - avaliação da implementação das Emcm para fins de certificação;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** Compete à SME as ações de coordenação estratégica do PMECCM e a implementação das ações dela decorrentes.

**Art. 12.** Revogada as disposições em contrario. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**PUBLIQUE-SE**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4043/2023**

DECRETO Nº 4043/2023

Institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na rede municipal de ensino do município de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na rede municipal de ensino (PMECM), com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental anos iniciais.

§ 1º O PMECM será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e implementado em colaboração com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º O PMECM é ação complementar que visa oportunizar a sociedade a opção pela modalidade Cívico-militar de ensino da rede municipal com foco na melhoria da qualidade da educação básica nos anos iniciais do ensino fundamental e sua implantação não implicará o fechamento de nenhum outro programa ou ação com o mesmo objetivo da rede municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares Municipais - Emcm - escolas públicas regulares municipais que atendem somente ensino fundamental anos iniciais e que aderirem ao PMECM;

II - Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares - PMECM - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Emcm a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - Fomento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas municipais que desejarem implementar o modelo das Emcm;

IV - Gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

V - Gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VI - Comunidade escolar - conjunto formado por:  
os estudantes matriculados em escola pública municipal, com frequência comprovada;

b) os responsáveis pelos estudantes a que se refere a alínea "a"; e

c) equipes gestoras, os professores e os demais servidores integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício na unidade escolar.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios do PMECM:

I- a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares municipais;

II - desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - a articulação e a cooperação entre as secretarias municipais;



- IV- a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;
- V - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;
- VI- a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares estaduais;
- VII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público.

**Art. 4º** São objetivos do PMECCM:

- I - contribuir para a implementação de políticas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- II - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- III - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- IV - estimular a integração da comunidade escolar;
- V - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VI - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;
- VII - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** São diretrizes do PMECCM :

- I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica;
- II - utilização de modelo para as Emcm baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e dos colégios cívico-militares do estado do Paraná;
- III - viabilização da contratação pelo município de militares inativos e/ou guardas municipais como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de formação cívico-militar com o desenvolvimento das atividades cívico-militares inerentes a implementação do programa;
- IV - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa;

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete ao Município por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I Realizar consulta pública à comunidade escolar para verificação da aceitação ao formato de atendimento pela modalidade de ensino cívico-militar;
- II garantir as condições para a implementação do PMECCM em sua circunscrição, que será regulamentada por meio de instrumento específico;
- III editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do PMECCM;
- IV - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do PMECCM, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;
- V - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação das Emcm;
- VI - capacitar os profissionais que atuarão nas Emcm;
- VII - prestar informações ao Núcleo Regional de Educação sobre a execução do PMECCM, para fins de acompanhamento e de avaliação;
- VIII - definir a forma e os critérios para a participação das escolas pública municipais no PMECCM;
- IX - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o PMECCM;
- X - definir os critérios de designação e substituição da equipe gestora das Emcm;
- XI - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Emcm considerando sua experiência profissional, qualificação, antecedentes e afinidade com os princípios, objetivos, diretrizes do PMECCM e faixa etária dos estudantes atendidos nas Emcm;
- XII – Custear, organizar e executar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Emcm;

XIII - Definir os Critérios de seleção, contratação e desligamento dos militares que atuarão do desempenhos das atividades cívico-militares nas Emcm.

XIV- executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Emcm.

XV- Emitir Resolução específica com definição das especificidades relativas a organização das atividades cívico-militares a serem desenvolvidas junto aos estudantes para garantir a implementação da modalidade de atendimento cívico-militar contendo, no mínimo:

a contemplação de unidade curricular relativa a Cidadania e Civismo; realização de momento cívico diário (formatura) com ensinamento aos estudantes dos comandos básicos de ordem unida e demais atividades cívico-militares como: treinadas a marcha, a postura, desfiles cívicos, momento de hasteamento da Bandeira Nacional, bem como o canto dos hinos.

As atividades cívico-militares devem desenvolver a disciplina, a coordenação motora e a uniformidade de movimentos, o trabalho em equipe, a melhora da autoestima e o desenvolvimento físico.

**Art. 7º** Compete à Equipe Diretiva e Pedagógica da escola:

I - auxiliar a SME na realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Emcm a ser implementado;

II - adotar o modelo de Emcm elaborado pelo município, com atendimento às suas especificidades;

III - colaborar com o Município na definição dos perfis profissionais dos militares inativos que atuarão nas Emcm;

IV - acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Emcm como forma de garantir o respeito as especificidades da faixa etária atendida nas Emcm;

V - executar, em parceria com SME, as ações formativas voltadas a comunidade escolar para que a implementação do PMECCM ocorra com qualidade e respeito aos direitos dos estudantes regularmente matriculados na escolas que aderirem a modalidade de ensino cívico-militar bem como com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Emcm;

VI - executar, em parceria com a SME, práticas avaliativas que possibilitem o efetivo monitoramento dos resultados do PMECCM quanto ao efetivo cumprimento dos seus princípios, objetivos e diretrizes integrando ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Emcm;

VII - realizar a atualização dos documentos normativos da instituição de ensino atendendo as especificidades do PMECCM sendo estes: Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Matriz Curricular que contemple a Unidade Curricular Cidadania e Civismo e alteração da denominação da instituição de ensino e apresentá-los à SME

**Parágrafo unico:** a documentação referente a vida legal e organização pedagógica da instituição de ensino que aderir ao PECCM deverá ser apresentada pela SME ao seu NRE via e-protocolo para análise.

## **CAPÍTULO V DO MODELO**

**Art. 8º.** O modelo de Emcm é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacionais, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e dos colégios estaduais cívico-militares do estado do Paraná;

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania;

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

**Art. 9º.** O modelo de Emcm deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no PMECCM.

#### **CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 10.** O Pmecm tem por público-alvo:

- I - alunos matriculados em escolas públicas regulares municipais de ensinos fundamental;
- II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas municipais de ensino fundamental;

#### **CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 11.** O PMECCM será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

- I - etapa inicial de adesão voluntária do modelo da Emcm pelas escolas participantes;
- II - disponibilização e contratação de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
- III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;
- IV- fornecimento de apoio técnico e financeiro;
- V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;
- VII - avaliação da implementação das Emcm para fins de certificação;

**Art. 11.** Compete à SME as ações de coordenação estratégica do PMECCM e a implementação das ações dela decorrentes.

**Art. 12.** Revogada as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

#### **PUBLIQUE-SE**

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:5291447A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>